



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1 317

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal assinar convênio com
o Departamento de Estradas de Rodagem, Krupp - Metalúrgica Campo Lim-
po S/A, Promeca S/A - Ind. e Comércio e Produtos químicos Elequeiroz
S/A, para construção e pavimentação da rodovia Jundiaí-Campo Limpo.

Lei decretada sob n.º 975

Lei promulgada sob n.º 929

ARQUIVE-SE

Secretaria Administrativa

22/8/61

Proc. No 11007
Clas. 408.840



- 1317 -
Prefeitura Municipal de Jundiá

2

Em 8 de agosto de 1961.-

N.º G.P. 1293/61:-

MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

AGO 9 1961

PROTÓCOLO N.º 11607

ASSINADO 408-840

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos Nobres Edis-
que compõem a Egrégia Câmara Municipal de Jundiá, tenho
a satisfação de apresentar o incluso projeto de lei, que
visa autorizar esta Municipalidade a assinar convênio com
o Departamento de Estradas de Rodagem, Krupp Metalúrgica-
Campo Limpo S/A, Promeca S/A Indústria e Comércio e Produ-
tos Químicos Elequeiroz S/A, para construção e pavimenta-
ção da rodovia Jundiá-Campo Limpo.-

Certo de merecer dêsse Egrégio Sodalício,
a atenção necessária, valho-me da oportunidade para reite-
rar os meus protestos de elevada estima e consideração.-

Saudações cordiais,


(Dr. Osmar Zomignoni)
-Prefeito Municipal-

À

Sua Excelência, o

Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,

MD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Nesta.

OZ/rf.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As. C.R. LFO e CONS.
Sala das Sessões, em 9/11/61

PRESIDENTE



- PROJETO DE LEI - 1317

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar o seguinte convênio:

Convênio que celebram o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Jundiaí, a Krupp Metalúrgica Campo Limpo S/A, a Promeca S/A Indústria e Comércio, e Produtos Químicos Elequeiroz S/A. - Aos..... dias do mês de de 1961, nesta cidade de São Paulo, à rua Riachuelo, 115, 6º andar, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, ora designado simplesmente DER, representado por seu Diretor-Geral substituto, o Engenheiro Marcello de Oliveira Borges, a Prefeitura Municipal de Jundiaí, aqui mencionada como PREFEITURA, representada por seu - Prefeito em exercício, Dr. Omair Zomignani, "ad-referendum" da Câmara Municipal de Jundiaí, a Krupp Metalúrgica Campo Limpo - S/A, com sede no distrito de Campo Limpo, do Município e Comarca de Jundiaí, neste ato simplesmente denominada KRUPP, Promeca S/A Indústria e Comércio, com sede e fôro no distrito da Várzea, do Município e Comarca de Jundiaí, aqui denominada simplesmente PROMECA, e Produtos Químicos Elequeiroz S/A, com sede e fôro na rua XV de Novembro, 197, 4º andar - São Paulo, aqui simplesmente designada ELEQUEIROZ, realizaram um CONVÊNIO substanciado nas cláusulas e condições que seguem:

I - Os convenientes custearão e promoverão a construção e pavimentação da estrada municipal que ligará o Distrito de Campo Limpo à cidade de Jundiaí, de acordo com o projeto elaborado pelo Departamento, constante dos autos administrativos autárquicos de nº 73.626, fls. 107/113.

§ único - O projeto referido nesta cláusula, assim como o orçamento de sua execução incluem especificamente a construção do viaduto sobre o leito da EFSJ em Campo Limpo, localizado na etapa 16 - 10 e já considerado na verba "Obras de Arte Especiais" daquele orçamento.

II - Os convenientes assumirão o encargo das despesas nas proporções seguintes: a) O DER na proporção de 37,5% (trinta e sete e meio por cento); b) a PREFEITURA na proporção de 52% (cincoenta e dois por cento); c) a KRUPP na proporção de 5% (-

4
ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



cinco por cento); d) a ELEQUEIROZ na proporção de 2,5% (dois e meio por cento); e) PROMECA na proporção de 3% (três por cento).--

III- As despesas com as desapropriações não se incluem no rateio do presente Convênio e serão realizadas tão só pela PREFEITURA.--

§ único - Antes da assinatura dos contratos referidos no § único da cláusula VI, deverão encontrar-se declaradas pela PREFEITURA, de utilidade pública, as faixas de terras necessárias ao alargamento do atual leito, segundo projeto já referido acima, imitada aquela PREFEITURA na posse das mesmas e colocadas estas à disposição do DER, - tudo o que será comunicado por ofício daquela PREFEITURA ao DER.--

IV - Os convenientes na proporção indicada na cláusula II, depositarão na Tesouraria do DER, na ocasião da assinatura dos contratos das obras, quantia relativa a 15% (quinze por cento) do seu valor; no prazo entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) dias - após cada medição das obras executadas, a quantia que lhes couber no rateio das despesas.--

§ 1º - Aos convenientes assiste o direito de acompanhar e fiscalizar a medição das obras executadas e o cálculo do rateio das respectivas despesas entre os mesmos, direito esse que será - exercido por intermédio de um único representante da ELEQUEIROZ, PROMECA e KRUPP, a ser designado por carta dirigida ao DER.--

§ 2º - Em lugar do depósito de 15% (quinze por cento), em dinheiro, a PREFEITURA, poderá oferecer ao DER procuração prioritária e irrevogável até ao seu correspondente valor, para o recebimento junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, dos recursos que tocam à mesma na quota de excesso de arrecadação-estadual.--

V - O DER dirigirá e fiscalizará as obras, que se executarão - no regime de empreitada por preços (globais ou unitários) segundo as normas disciplinadoras de execução de obras públicas do DER.

VI - Os contratos relativos às obras serão assinados por todos os convenientes, que neles se obrigarão na proporção de suas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



5

quotas já referidas acima.

§ único - Deverão ser assinados simultaneamente todos os contratos relativos à execução das obras de construção, pavimentação e de arte mencionadas no projeto e orçamento referidos no § único da cláusula I, de sorte que os diversos itens naqueles documentos fiquem desde logo convenientemente contratados.-

VII - A ELEQUEIROZ e a PROMECA, de um lado, e a PREFEITURA, de outro, se comprometem, desde já, esta última "ad-referendum" - da Câmara Municipal de Jundiaí, a permutar as faixas de terras, situadas dentro de seus imóveis, necessárias ao novo leito da estrada Campo Limpo à Jundiaí, de conformidade com o traçado constante do projeto referido na cláusula I e seu § único, com as faixas de terras, situadas dentro dos mesmos imóveis, abrangidas pelo leito da antiga estrada, obrigando-se ainda as primeiras a doar à segunda eventual diferença de áreas que fôr apurada em seu favor.-

§ único - A Prefeitura Municipal de Jundiaí, em contrapartida, se compromete desde já a não cobrar da ELEQUEIROZ e da PROMECA a taxa de pavimentação e de melhoria eventualmente decorrente da execução da referida estrada.-

VIII - Imediatamente após a assinatura dêste Convênio, o DER abrirá concorrência pública para a execução das obras referidas no § único da cláusula VI acima.-

IX - O Departamento poderá denunciar o presente convênio em caso de ser infringido por qualquer dos convenientes.-

X - A execução do presente Convênio fica submetida à condição de ser aprovado pelo Senhor Governador do Estado, pelo Conselho Rodoviário do Estado e pela Câmara Municipal de Jundiaí, devendo esta, por lei, destinar verba específica para prover às despesas da Prefeitura.-

XI - Aprovado o Convênio nos termos da cláusula anterior, o DER deverá providenciar em seguida sobre o disposto no § único da cláusula VI, observado o § único da cláusula III.-

Lido e achado conforme o presente instrumento, estando os convenientes de acordo com as suas cláusulas e condições, foi por todos assinado, subscrito também pelas testemunhas abaixo.- "

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução des-

§ Único - A Prefeitura Municipal fará consignar, nos orçamentos futuros, dotações que possam satisfazer aos compromissos assumidos.-

-X-X-X-X-X-X-X-

Senhores Vereadores:

Após as demarches junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em conjunto com as firmas interessadas, tende o referido problema a ser completamente solucionado, através da assinatura do convênio objeto do presente projeto de lei.- A redação do citado convênio foi promovida pelo DER, aprovada pelo Conselho Rodoviário do Estado e seguida na íntegra por esta Municipalidade.-

Tratando-se de projeto de grande interesse público, encarecemos a Nobre Edilidade a necessidade de sua aprovação.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um.-

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer do CR. Legendada.
Sessões, em 16/10/97

Dr. Omair Zomignani
-Prefeito Municipal-

Saída das Sessões, em 16/8/61

PRESIDENT

If,



7
1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 007

Projeto de Lei nº 1 317, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal assinar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem, Krupp Metalúrgica Campo Limpo S/A, Promeca S/A - Ind. e Comércio e Produtos Químicos Elequeiroz S/A, para construção e pavimentação da rodovia Jundiá-Campo Limpo.

PARECER Nº 2 920

Quanto ao aspecto legal, nada há que opor ao presente projeto de lei.

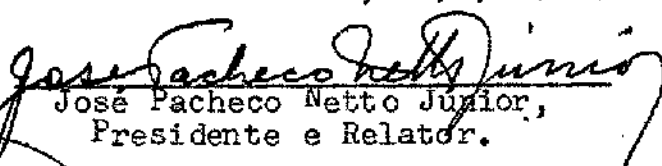
Trata-se de obra de grande vulto que será levada a efeito - com a cooperação do Estado e de várias firmas locais, visando solucionar angustiante problema.

A cooperação do Estado também está amparada pelo art. 68 e 69 da Lei Orgânica dos Municípios.

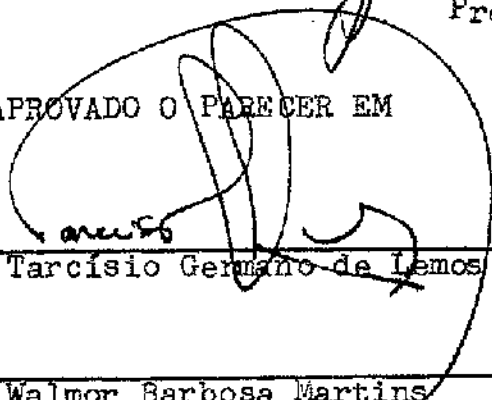
O teor do convênio obedece a acordo já efetuado entre as partes, cabendo ao soberano plenário a decisão.

O parecer é favorável.

Sala das Comissões, 11/8/1961.


José Pacheco Netto Junior,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM


Tarcísio Germano de Lemos

Walmor Barbosa Martins


Waldemar Giarolla



AGO 16 1961
PROTOCOLO N.º 11026
CLASSIF. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 103

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao projeto de lei nº 1 317, da Prefeitura Municipal, que dispõe sobre autorização para o Executivo assinar convênio - com o Departamento de Estradas de Rodagem, Krupp - Metalúrgica Campo Limpo S/A, Promeca S/A - Ind. e Comércio e Produtos Químicos Elekeiroz S/A, para construção e pavimentação da rodovia Jundiaí-Campo Limpo.

Sala das Sessões, 16/8/1 961.

Tarcísio Germano de Lemos.

Dr. Tarcísio Germano de Lemos
JUSTIFICATIVA

Antônio F. de S. F. F.
A matéria versada no Projeto-de-lei nº 1 317 é de grande importância para o desenvolvimento econômico do município, justificando-se plenamente a sua inclusão na Ordem do Dia da sessão de hoje, em regime de urgência e preferência.

Aprovado
Sala das Sessões, em 16/8/61

PRESIDENTE



9
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECERES VERBAIS

Projeto de Lei nº 1 317:-

Sessão de 16/8/1 961:-

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator, sr. Carlos Franchi, favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Antônio Sacramoni - parecer favorável

José Pedro Raimundo - c/restrições.

Nelson Chacra - parecer favorável.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator, sr. Eugênio Ferrari, favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Duílio Garbatti - parecer favorável.

Celestino Chiavegato - parecer favorável.

Antenor Fonseca - parecer favorável.

Jundiaí, 16 de agosto de 1 961.

[Signature]

Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 317

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar o seguinte convênio:

"Convênio que celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Jundiaí, a Krupp Metalúrgica Campo Limpo S/A, a Promeca S/A - Indústria e Comércio e Produtos Químicos Elequeiros S/A. - Aos ... dias do mês de ... de 1961, nesta cidade de São Paulo, à rua Riachuelo, 115, 6º andar, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, ora designado simplesmente DER, representado por seu Diretor-Geral substituto, o Engenheiro Marcello de Oliveira Borges, a Prefeitura Municipal de Jundiaí, aqui mencionada como PREFEITURA, representada por seu Prefeito em exercício, Dr. Omair Romignani, "Ad-referendum" da Câmara Municipal de Jundiaí, a Krupp Metalúrgica Campo Limpo S/A, com sede no Distrito de Campo Limpo, do Município e Comarca de Jundiaí, neste ato simplesmente denominada - KRUPP, Promeca S/A - Indústria e Comércio, com sede e fôro no Distrito da Várzea Paulista, do Município e Comarca de Jundiaí, aqui denominada simplesmente PROMECA, e Produtos Químicos Elequeiros S/A, com sede e fôro na rua XV de Novembro, 197, 4º andar - São Paulo, aqui simplesmente designada ELEQUEIROZ, realizaram um CONVÊNIO consubstanciado nas cláusulas e condições que seguem:

I- Os convenientes custearão e promoverão a construção e pavimentação da estrada municipal que ligará o Distrito de Campo Limpo à cidade de Jundiaí, de acordo com o projeto elaborado pelo Departamento, constante dos autos administrativos autárquicos de nº 73.626, fls. 107/113.

Parágrafo único - O projeto referido nesta cláusula, assim como o orçamento de sua execução incluem especificamente a construção do viaduto sobre o leito da EPSJ em Campo Limpo, localizado na estaca 16 - 10 e já considerado na verba "Obras de Arte Especiais" daquele orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

II - Os convenientes assumirão o encargo das despesas nas proporções seguintes: a) O DER na proporção de 37,5% (trinta e sete e meio por cento); b) a PREFEITURA na proporção de 52% (cinquenta e dois por cento); c) a KRUPP na proporção de 5% (cinco por cento); d) a ELEQUEIROZ na proporção de 2,5% (dois e meio por cento); e) PROMECA na proporção de 3% (três por cento).

III - As despesas com as desapropriações não se incluem no rateio do presente Convênio e serão realizadas tão só pela PREFEITURA.

Parágrafo único - Antes da assinatura dos contratos referidos no parágrafo único da cláusula VI, deverão encontrar-se declaradas pela PREFEITURA, de utilidade pública, as faixas de terras necessárias ao alargamento do atual leito, segundo projeto já referido acima, imitada aquela PREFEITURA NA posse das mesmas e colocadas estas à disposição do DER, - tudo o que será comunicado por ofício daquela PREFEITURA ao DER.

IV - Os convenientes na proporção indicada na cláusula II, depositarão - na Tesouraria do DER, na ocasião da assinatura dos contratos das obras, - quantia relativa a 15% (quinze por cento) do seu valor; no prazo entre - 30 (trinta) e 40 (quarenta) dias após cada medição das obras executadas, a quantia que lhes couber no rateio das despesas.

§ 1º - Aos convenientes assiste o direito de acompanhar e fiscalizar a medição das obras executadas e o cálculo do rateio das respectivas despesas entre os mesmos, direito esse que será exercido por intermédio de um único representante da ELEQUEIROZ, PROMECA e KRUPP, a ser designado - por carta dirigida ao DER.

§ 2º - Em lugar do depósito de 15% (quinze por cento), em dinheiro, a PREFEITURA, poderá oferecer ao DER procuração prioritária e inextinguível até ao seu correspondente valor, para recebimento junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, dos recursos que tocam à mesma na quota de excedente da arrecadação estadual.

V - O DER dirigirá e fiscalizará as obras, que se executarão no regime de empreitada por preços (globais ou unitários) segundo as normas disciplinadoras de execução de obras públicas do DER.

VI - Os contratos relativos às obras serão assinados por todos os convenientes, que neles se obrigarão na proporção de suas quotas já referidas acima.

Parágrafo único - Deverão ser assinados simultaneamente todos os contratos relativos à execução das obras de construção, pavimentação e de arte mencionadas no projeto e orçamento referidos no parágrafo único da cláusula I, de sorte que os diversos itens naqueles documentos fiquem



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

desde logo convenientemente contratados.

VII - A ELEQUEIROZ e a PROMECA, de um lado, e a PREFEITURA, de outro, se comprometem, desde já, esta última "ad-referendum" da Câmara Municipal de Jundiá, a permutar as faixas de terras, situadas dentro de seus imóveis, necessárias ao novo leito da estrada Campo Limpo à Jundiá, de conformidade com o traçado constante do projeto referido na cláusula I e seu parágrafo único, com as faixas de terras, situadas dentro dos mesmos imóveis, abrangidas pelo leito da antiga estrada, obrigando-se ainda as primeiras a doar à segunda eventual diferença de áreas que fôr apurada em seu favor.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Jundiá, em contrapartida, se compromete desde já a não cobrar da ELEQUEIROZ e da PROMECA a taxa de pavimentação e de melhoria eventualmente decorrente da execução da referida estrada.

VIII- Imediatamente após a assinatura deste Convênio, o DER abrirá concorrência pública para a execução das obras referidas no parágrafo único da cláusula VI acima.

IX- O Departamento poderá denunciar o presente Convênio em caso de ser infringido por qualquer dos convenientes.

X -A Execução do presente Convênio fica submetida à condição de ser a provado pelo Senhor Governador do Estado, pelo Conselho Rodoviário do Estado e pela Câmara Municipal de Jundiá, devendo esta, por lei, destinar verba específica para prover às despesas da Prefeitura.

XI- Aprovado o Convênio nos termos da cláusula anterior, o DER deverá providenciar em seguida sobre o disposto no parágrafo único da cláusula VI, observado o parágrafo único da cláusula III.

Lido e achado conforme o presente instrumento, estando os convenientes de acordo com as suas cláusulas e condições, foi por todos assinado, subscrito também pelas testemunhas abaixo."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão, neste exercício, por conta da verba 321-8.82.4, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal fará consignar, nos orçamentos futuros, dotações que possam satisfazer aos compromissos assumidos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em dezessete de agosto de mil - novecentos e sessenta e um.

Dr. José Godoy Ferraz - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COPIA

13

17 a g ô s t o

61.

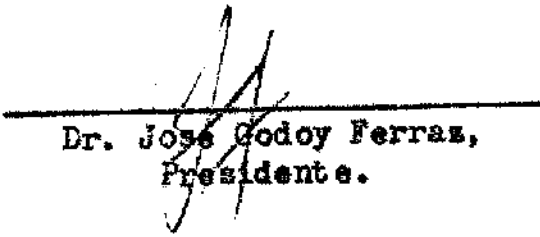
PM.8/61/68:-

Senhor Prefeito:

11.007:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 317, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

Aproveitando-me da oportunidade reitero a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



14

- LEI Nº 929, de 21 de AGOSTO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Munici-
pal, em sessão realizada no dia 16/8/
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assi-
nar o seguinte convênio:

"Convênio que celebram o Departamento de Es-
tradas de Rodagem do Estado de São Paulo, a Prefeitura Munici-
pal de Jundiaí, a Krupp Metalúrgica Campo Limpo S/A, a Promeca
S/A - Indústria e Comércio e Produtos Químicos Elequeirox S/A.
- Aos ... dias do mês de ... de 1.961, nesta cidade de São Pau-
lo, à rua Riachuelo, 115 - 6º andar, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, óra designado simplesmente DER, representado por seu Diretor-Geral substituto, o Engenheiro Marcello de Oliveira Borges, a Prefeitura Municipal de Jundiaí, aqui mencionada como PREFEITURA, representada por seu Prefeito em exercício, Dr. Omair Zomignani, "Ad-referendum" da Câmara Municipal de Jundiaí, a Krupp Metalúrgica Campo Limpo S/A, com sede no Distrito de Campo Limpo, do Município e Comarca de Jundiaí, neste ato simplesmente denominada KRUPP, Promeca S/A - Indústria e Comércio, com sede e fóro no Distrito da Várzea Paulista, do Município e Comarca de Jundiaí, aqui denominada simplesmente PROMECA, e Produtos Químicos Elequeirox S/A, com sede e fóro na rua XV de Novembro, 197 - 4º andar - São Paulo, aqui simplesmente designada ELEQUEIROX, realizaram um CONVÊNIO consubstanciado nas cláusulas e condições que seguem:

I - Os convenientes custearão e promoverão a construção e pavimentação da estrada municipal que ligará o Distrito de Campo Limpo à cidade de Jundiaí, de acôrdo com o projeto elaborado pelo Departamento, constante dos autos administrativos autárquicos de nº 73.626, fls. 107/113.-



Parágrafo único - O projeto referido nesta cláusula, assim como o orçamento de sua execução incluem especificamente a construção do viaduto sobre o leito da EFSJ em Campo Limpo, localizado na estaca 16 - 10 e já considerado na verba "Obras de Arte Especiais" daquela orçamento.-

II - Os convenientes assumirão o encargo das despesas nas proporções seguintes: a) O DER na proporção de 37,5% (trinta e sete e meio por cento); b) a PREFEITURA na proporção de 52% (cinquenta e dois por cento); c) a KRUPP na proporção de 5% (cinco por cento); d) a ELEQUEIROZ na proporção de 2,5% (dois e meio por cento); e) PROMECA na proporção de 3% (três por cento).-

III - As despesas com as desapropriações não se incluem no rateio do presente Convênio e serão realizadas tão só pela PREFEITURA.-

Parágrafo único - Antes da assinatura dos contratos referidos no parágrafo único da cláusula VI, deverão encontrar-se declaradas pela PREFEITURA, de utilidade pública, as faixas de terras necessárias ao alargamento do atual leito, segundo projeto já referido acima, imitada aquela PREFEITURA na posse das mesmas e colocadas estas à disposição do DER, tudo o que será comunicado por ofício daquela PREFEITURA ao DER.-

IV - Os convenientes na proporção indicada na cláusula II, depositarão na Tesouraria do DER, na ocasião da assinatura dos contratos das obras, quantia relativa a 15% (quinze por cento) do seu valor; no prazo entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) dias - após cada medição das obras executadas, a quantia que lhes couber no rateio das despesas.-

§ 1º - Aos convenientes assiste o direito de acompanhar e fiscalizar a medição das obras executadas e o cálculo do rateio das respectivas despesas entre os mesmos, direito esse que será exercido por intermédio de um único representante da ELEQUEIROZ, PROMECA E KRUPP, a ser designado por carta dirigida ao DER.-

§ 2º - Em lugar do depósito de 15% (quinze por cento), em dinheiro, a PREFEITURA, poderá oferecer ao DER procuração prioritária e irrevogável até ao seu correspondente valor, para recg

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



16

bimento junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, dos recursos que tocam à mesma na quota de excesso de arrecadação estadual.-

V - O DER dirigirá e fiscalizará as obras, que se executarão - no regime de empreitada por preços (globais ou unitários) segundo as normas disciplinadoras de execução de obras públicas do DER.-

VI - Os contratos relativos às obras serão assinados por todos os convenentes, que nelas se obrigarão na proporção de suas - quotas já referidas acima.-

Parágrafo único - Deverão ser assinados simultaneamente todos os contratos relativos à execução das obras de construção, pavimentação e de arte mencionadas no projeto e orçamento referidos no parágrafo único da cláusula I, de sorte que os diversos itens naqueles documentos fiquem desde logo convenientemente - contratados.-

VII - A ELEQUEIROZ e a PROMECA, de um lado, e a PREFEITURA, de outro, se comprometem, desde já, esta última "ad-referendum" - da Câmara Municipal de Jundiaí, a permutar as faixas de terras, situadas dentro de seus imóveis, necessárias ao novo leito da estrada Campo Limpo à Jundiaí, de conformidade com o traçado constante do projeto referido na cláusula I e seu parágrafo único, com as faixas de terras, situadas dentro dos mesmos imóveis, abrangidas pelo leito da antiga estrada, obrigando-se ainda as primeiras a doar à segunda eventual diferença - de áreas que fôr apurada em seu favor.-

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Jundiaí, em contrapartida, se compromete desde já a não cobrar da ELEQUEIROZ e da PROMECA a taxa de pavimentação e de melhoria eventualmente decorrente da execução da referida estrada.-

VIII - Imediatamente após a assinatura deste Convênio, o DER - abrirá concorrência pública para a execução das obras referidas no parágrafo único da cláusula VI acima.-

IX - O Departamento poderá denunciar o presente Convênio em caso de ser infringido por qualquer dos convenentes.-

X - A execução do presente Convênio fica submetida à condição de ser aprovado pelo Senhor Governador do Estado, Pelo Conse -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



17

lho Rodoviário do Estado e pela Câmara Municipal de Jundiaí, -
devendo esta, por lei, destinar verba específica para prover -
as despesas da Prefeitura.-

XI - Aprovado o Convênio nos termos da cláusula anterior, o
DER deverá providenciar em seguida sobre o disposto no parágrafo
único da cláusula VI, observado o parágrafo único da cláusula
III.-

Lido e achado conforme o presente instrumento, estando os
convenientes de acordo com as suas cláusulas e condições, foi -
por todos assinado, subscrito também pelas testemunhas abaixo:

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta -
lei correrão, neste exercício, por conta da verba 321-8.82.4,
do orçamento vigente, suplementada se necessário.-

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal fará consignar,
nos orçamentos futuros, dotações que possam satisfazer -
aos compromissos assumidos.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Osmar Zomignani)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil nove -
centos e sessenta e um.-

(Aroldo Moraes Júnior)

Diretor Administrativo

rf.

P/P:-

**DIRETORIA
ADMINISTRATIVA**

LEIS

**LEI N.º 929, DE 21 DE AGOSTO
DE 1961**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16/8/1961, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar o seguinte convênio:

«Convênio que celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Jundiaí, a Krupp Metalúrgica Campo Limpo S/A, a Promeca S/A — Indústria e Comércio e Produtos Químicos Elequeiroz S/A. Aos... dias do mês de... de 1961, nesta cidade de São Paulo, à rua Riachuelo, 115 — 6.º andar, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, ora designado simplesmente DER, representado por seu Diretor-Geral substituto, o Engenheiro Marcello de Oliveira Borges, a Prefeitura Municipal de Jundiaí, aqui mencionada como PREFEITURA, representada por seu Prefeito em exercício, Dr. Omair Zomignani, «Ad-referendum» da Câmara Municipal de Jundiaí, a Krupp Metalúrgica Campo Limpo S/A, com sede no Distrito de Campo Limpo, do Município e Comarca de Jundiaí, neste ato simplesmente denominada KRUPP, Promeca S/A — Indústria e Comércio, com sede e fóro no Distrito da Várzea Paulista, do Município e Comarca de Jundiaí, aqui denominada simplesmente PROMECA, e Produtos Químicos Elequeiroz S/A, com sede e fóro na rua XV de Novembro, 197 — 4.º andar — São Paulo, aqui simplesmente designada ELEQUEIROZ, realizaram um CONVENIO consubstanciado nas cláusulas e condições que seguem:

I — Os convenientes custearão e promoverão a construção e pavimentação da estrada municipal que ligará o Distrito de Campo Limpo à cidade de Jundiaí, de acordo com o projeto elaborado pelo Departamento, constante dos autos administrativos autárquicos de n.º 73.826, fls. 107/113.

Parágrafo único — O projeto referido nesta cláusula, assim como o orçamento de sua execução incluem especificamente a construção do viaduto sobre o leito da EPSJ em Campo Limpo, localizada na estaca 16 — 10 e já considerada na verba «Obras de Artes Especiais» daquele orçamento.

II — Os convenientes assumirão o encargo das despesas nas proporções seguintes: a) O DER na proporção de 37,5% (trinta

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PUBLICAÇÕES OFICIAIS

e sete e meio por cento); b) a PREFEITURA na proporção de 52% (cinquenta e dois por cento); c) a KRUPP na proporção de 5% (cinco por cento); d) a ELEQUEIROZ na proporção de 2,5% (dois e meio por cento); e) PROMECA na proporção de 3% (três por cento).

III — As despesas com as desapropriações não se incluem no rateio do presente Convênio e serão realizadas tão só pela PREFEITURA.

Parágrafo único — Antes da assinatura dos contratos referidos no parágrafo único da cláusula VI, deverão encontrar-se declaradas pela PREFEITURA, de utilidade pública, as faixas de terras necessárias ao alargamento do atual leito, segundo projeto já referido acima, imitada aquela PREFEITURA na posse das mesmas e colocadas estas à disposição do DER, tudo o que será comunicado por ofício daquela PREFEITURA ao DER.

IV — Os convenientes na proporção indicada na cláusula II, depositarão na Tesouraria do DER, na ocasião da assinatura dos contratos das obras, quantia relativa a 15% (quinze por cento) do seu valor; no prazo entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) dias após cada medição das obras executadas, a quantia que lhes couber no rateio das despesas.

§ 1.º — Aos convenientes assiste o direito de acompanhar e fiscalizar a medição das obras executadas e o cálculo do rateio das respectivas despesas entre os mesmos, direito esse que será exercido por intermédio de um único representante da ELEQUEIROZ, PROMECA E KRUPP, a ser designado por carta dirigida ao DER.

§ 2.º — Em lugar do depósito de 15% (quinze por cento), em dinheiro, a PREFEITURA, poderá fornecer ao DER procuração prioritária e irrevogável até ao seu correspondente valor, para recebimento junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, dos recursos que tocam à mesma na quota-de excesso de arrecadação estadual.

V — O DER dirigirá e fiscalizará as obras, que se executarão no regime de empreitada por preços (globais ou unitários) segundo as normas disciplinações de execução de obras públicas do DER.

VI — Os contratos relativos às obras serão assinados por todos os convenientes, que neles se obrigam na proporção de suas quotas já referidas acima.

Parágrafo único — Deverão

ser assinados simultaneamente todos os contratos relativos à execução das obras de construção, pavimentação e de arte mencionadas no projeto e orçamento referidos no parágrafo único da cláusula I, de sorte que os diversos itens naqueles documentos fiquem desde logo convenientemente contratados.

VII — A ELEQUEIROZ E A PROMECA, de um lado, e a PREFEITURA, de outro, se comprometem, desde já, esta última «ad-referendum» da Câmara Municipal de Jundiaí, a permutar as faixas de terras, situadas dentro de seus imóveis, necessários ao novo leito da estrada Campo Limpo à Jundiaí, de conformidade com o traçado constante do projeto referido na cláusula I e seu parágrafo único, com as faixas de terras, situadas dentro dos mesmos imóveis, abrangidas pelo leito da antiga estrada, obrigando-se ainda as primeiras a doar à segunda eventual diferença de áreas que for apurada em seu favor.

Parágrafo único — A Prefeitura Municipal de Jundiaí, em contra partida, se compromete desde já a não cobrar da ELEQUEIROZ e da PROMECA a taxa de pavimentação e de melhoria eventualmente decorrente da execução da referida estrada.

VII — Imediatamente após a assinatura deste Convênio, o DER abrirá concorrência pública para a execução das obras referidas no parágrafo único da cláusula VI acima.

IX — O Departamento poderá

denunciar o presente Convênio em caso de ser infringido por qualquer dos convenientes.

X — A execução do presente Convênio fica submetida à condição de ser aprovado pelo Senhor Governador do Estado, Pelo Conselho Rodoviário do Estado e pela Câmara Municipal de Jundiaí, devendo esta, por lei, destinar verba específica para prover às despesas da Prefeitura.

XI — Aprovado o Convênio nos termos da cláusula anterior, o DER deverá providenciar em seguida sobre o disposto no parágrafo único da cláusula VI, observando o parágrafo único da cláusula III.

Lido e achado conforme o presente instrumento, estando os convenientes de acordo com as suas cláusulas e condições, foi por todos assinado, subscrito também pelas testemunhas abaixo:

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão, neste exercício, por conta da verba 321-8.82.4, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único — A Prefeitura Municipal fará consignar, nos orçamentos futuros, dotações que possam satisfazer aos compromissos assumidos.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um.

AROLD MORAES JÚNIOR
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 10-8-61

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

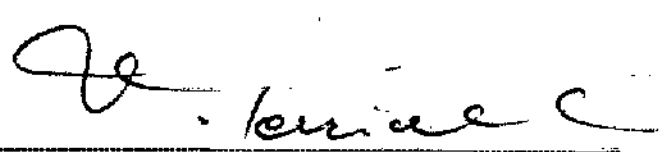
C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

ANEXOS

Fls. 1-6-17-

AUTUADO EM 10/ 8 / 1961


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO